



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Iguatu  
Processo: 00523478820208060091  
Classe do Processo: Embargos de Declaração  
Cível  
Data/Hora: 06/07/2023 17:22:45

**Partes**

Embargante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT  
Embargado: Arnaud Pereira de Araújo

**Arquivos**

Petição: 2842162\_EMBARGO\_DECLA  
RACAO\_SENTENCA\_1A\_IN  
ST\_02 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU/CE

Processo: 00523478820208060091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

#### DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

“[...] Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte requerida a pagar R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor dos herdeiros do autor falecido, corrigido monetariamente pelo INPC desde o evento danoso, aplicando-se juros de mora de 1% ao mês, na forma simples, a contar da citação. [...]”

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 7.087,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**. Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 75% PUNHO DIREITO E NÃO NO MEMBRO SUPERIOR COMO CONSTOU DA SENTENÇA, vejamos:**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

*punho direito*

Segmento Anatômico      Marque aqui o percentual

Lesão 1ª	<input type="checkbox"/> 10%residual	<input type="checkbox"/> 25%leve	<input type="checkbox"/> 50%médio	<input checked="" type="checkbox"/> 75%intensa	<input type="checkbox"/> 100%completo
Lesão 2ª	<input type="checkbox"/> 10%residual	<input type="checkbox"/> 25%leve	<input type="checkbox"/> 50%médio	<input type="checkbox"/> 75%intensa	<input type="checkbox"/> 100%completo
Lesão 3ª	<input type="checkbox"/> 10%residual	<input type="checkbox"/> 25%leve	<input type="checkbox"/> 50%médio	<input type="checkbox"/> 75%intensa	<input type="checkbox"/> 100%completo
Lesão 4ª	<input type="checkbox"/> 10%residual	<input type="checkbox"/> 25%leve	<input type="checkbox"/> 50%médio	<input type="checkbox"/> 75%intensa	<input type="checkbox"/> 100%completo

#17/2022 de 06/57

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

IGUATU, 6 de julho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**45542-A/CE**